

# GAZETA MEDICA

DA BAHIA

PUBLICAÇÃO MENSAL

Anno XVII

ABRIL, 1886

N. 10

## A NOVA ORGANISAÇÃO DO SERVIÇO SANITARIO

A quadra epidemica que atravessamos veio demonstrar do modo mais cabal a procedencia das censuras, que, no numero anterior, fizemos á nova organisação dada pelo decreto de 3 de Fevereiro do corrente anno ao serviço sanitario do Imperio.

Assaltada esta cidade pela febre amarella e pela variola, cumpria á autoridade sanitaria pôr em execução as mais rigorosas medidas afim de impedir a propagação das duas terriveis molestias. A falta de um *conselho de salubridade*, composto de homens competentes para auxiliar com sua experiencia aquella autoridade, fez-se sentir logo ao espirito esclarecido do digno inspector da saúde publica, que, com o mais louvavel criterio e zelo, procurou supprir a lacuna do novo regulamento, dirigindo aos clinicos mais conceituados da capital uma carta circular, em que lhes pedia emittissem seu parecer acerca do desenvolvimento da molestia e das medidas hygienicas mais convenientes para debella-la.

A creação de um conselho de salubridade, ao menos em cada provincia, a semelhança do que existe em escala mais desenvolvida em todos os paizes em que ha serviço sanitario organiado, facilitaria á administração, em qualquer emergencia grave de uma invasão epidemica, o auxiliar-se das luzes dos homens mais autorizados pela experiencia adquirida e pela competencia dos estudos, que em taes casos prestariam serviços do mais alto valor.

Dedicado, como parece, o actual Sr. Ministro do Imperio ao

estudo das questões concernentes á saúde publica, teria achado instructiva lecção na historia da organisação da hygiene administrativa, em qualquer dos paizes cultos, se a tivesse consultado sobre este ponto.

E' bem conhecida a extensa circular, de 3 de Maio de 1851, em que o illustrado ministro francez Buffet mostrava aos prefeitos dos departamentos a incontestavel utilidade dos conselhos de salubridade e a solicitude que devia merecer esta instituição das autoridades administrativas. «Em caso de epidemia, dizia elle aos prefeitos, vosso primeiro dever é reunir sem demora os conselhos de hygiene. Somente elles vos podem auxiliar efficazmente na cuidadosa tarefa de verificar os factos, de estudar as condições hygienicas das localidades invadidas, de aconselhar as medidas que devem ser tomadas, e de redigir as instrucções, que, partindo de um *comité* constituido, adquirirão necessariamente uma autoridade muito maior que as que emanassem de uma só pessoa. Os soccorros, mais bem dirigidos, terão assim mais acção e mais seguros resultados.»

Nenhum hygienista desconhece tambem o luminoso trabalho de Royer-Collard, erudito relator do parecer sobre o projecto de organisação da hygiene publica em França, em 1848, em que, entre outras, responde á questão proposta pelo ministro sobre a conveniencia de crear muitas classes de conselhos de hygiene :

«A maioria da commissão, diz elle, pensa que tendo os conselhos de hygiene publica por funcção principal esclarecer a autoridade sobre o que conviria fazer no interesse das populações, e por consequencia fornecer instrucções e apresentar propostas, haveria vantagem em multiplical-os quanto possivel, e em disseminal-os pelas differentes localidades. Tanto importa, em materia de administração, restringir e centralisar os meios de acção, afim de dar ao poder executivo mais unidade e energia, quanto é necessario que a luz chegue a todos, de todos os lados, e que cada parte do territorio tenha, de alguma sorte, sentinellas permanentes destinadas a chamar, quando for necessario, a autoridade publica em seu soccorro.»

Se, entre nós, não se pode desde já, por falta de pessoal sufficiente nas pequenas localidades, imitar completamente a organização do serviço sanitario da França, instituindo, á semelhança dos conselhos de hygiene de departamento e de districto, e das commissões cantonaes que alli existem, um conselho em cada provincia, uma junta em cada comarca, e uma commissão de hygiene em cada municipio, com certeza não falta, nas capitaes das provincias, um numero bastante de homens instruidos, e capazes de esclarecer a administração sobre as questões de hygiene que interessam ás respectivas circumscripções, cujas condições elles incontestavelmente conhecem melhor do que a inspectoría geral ou o conselho superior de saúde publica.

Os conselhos de salubridade, para conservarmos o nome que foi dado ao d'esta provincia pela lei de 15 de Junho de 1838, seriam excellentes auxiliares das administrações provinciaes, e poderiam exercer uma acção mais amplamente benefica e providente, tendo o direito de iniciativa nas questões que interessam á saúde publica, e não se limitando somente a responder ás que lhes são submittidas pela autoridade administrativa.

Este direito, tão natural áquelles que exercem a funcção de sentinelas da saúde publica, não foi conferido pelo novo regulamento, nem ao *conselho superior*, que é meramente consultivo, esse reunirá sob a presidencia do Ministro do Imperio *para interpor parecer acerca das questões de hygiene e salubridade geral sobre que fôr consultado pelo Governo* (art. 1.º); sobre o objecto da consulta formulará parecer por escripto, constando da parte expositiva e de conclusões, e *somente estas serão lidas em sessão e submittidas á discussão, dando o presidente por finda a discussão quando entender que o assumpto se acha sufficientemente esclarecido, ou adiando-a, se assim julgar conveniente.*

Não carecemos de commentarios para provar que não podem

inspirar ao publico muita confiança as deliberações que emanarem de um conselho, cujas discussões são dirigidas e julgadas por quem não tem a necessaria competencia scientifica para apreciar-as.

A função da presidencia caberia com melhor direito ao inspector geral da saúde publica, ou antes a um dos membros do conselho por eleição feita entre elles ; mas o vicio da centralisação degenera e atrophia todas as nossas instituições desde sua origem.

Achamo-nos exactamente n'aquelle estado que descrevia em 1848 Royer-Collard, referindo-se ao regimen que tinha dominado a França « Não é a vontade do bem publico, dizia elle, que tem faltado até aqui aos governos; mas sua natureza e sua fórma, as tradições sob as quaes elles viviam, teem sido talvez um obstaculo aos melhoramentos desejaveis. »

« O governo, isolado de alguma sorte da sociedade, não conhecia bastante as necessidades das populações, sobretudo nas communas ruraes, e não entretinha bastante activamente com ellas um commercio de benevolencia e confiança reciprocas. « Não acontece o mesmo hoje. A republica, em França, é a democracia, isto é, o governo do povo ; em outros termos, o governo, sahido do seio do povo, se associa intimamente á sociedade, e a sociedade, livre e soberana, governa o governo. D'esta origem commum e d'esta fusão de todos os poderes resultam para o paiz o direito de associação, o direito de eleição e o direito de iniciativa em cada associação reconhecida e autorizada pela lei. Taes são os principios que devem presidir á organização geral das instituições de hygiene publica em toda a França. »

A comissão, que, pelo orgão de seu relator, assim se exprimia, em seu parecer sobre o projecto de organização da hygiene publica na França, propoz a constituição dos conselhos sanitarios por eleição feita do seguinte modo : « Os medicos, pharmaceuticos e veterinarios dos cantões, reunidos na capital do districto, elegerão em escrutinio de lista e por maioria absoluta

de votos, os medicos, pharmaceuticos e veterinarios dos conselhos de hygiene publica. Os outros membros serão eleitos pelo conselho do cantão. »

O proprio ministro, Tourret, embora membro do governo, que como tal geralmente procura absorver todas as parcelas de autoridade, dotado de um espirito superior, não hesitou em declarar, em seu relatorio, que temia que, supprimindo o principio da eleição, se tirasse á instituição dos conselhos de salubridade e de hygiene publica um de seus principaes elementos de força e de vitalidade, e julgava que, para poderem produzir todos os bons resultados que se tinha o direito de esperar d'elles, era necessario deixar-lhes a faculdade de reunir-se de *motu proprio* e de tomar a iniciativa perante a administração, em todas as questões que interessam á saúde publica.

*O conselho de salubridade publica, creado aqui na Bahia pela lei provincial n. 73, de 15 de Junho de 1838, com o fim de aconselhar as autoridades administrativas e policiaes, sobre tudo o que pertence á saúde publica, tinha este direito de iniciativa em todas as questões relativas á hygiene. Nenhuma medida concernente á saúde publica terá logar, diz o art. 2º da dita lei, sem que seja ouvido o conselho de que trata esta lei, o qual tambem proporá ás ditas autoridades as medidas que parecerem convenientes. »*

Os ultimos membros titulares d'este conselho foram o Cons. Jonathas Abott, presidente, os Cons. Baptista dos Anjos, Silva Gomes, Souza Velho, Alencastre, Magalhães, Aranha Dantas, Faria, Luiz Alvares, e os Drs. Cunha Valle e Virgilio Damazio.

O conselho de salubridade não foi ainda legalmente extincto, mas desde 1862 não se preencheram as vagas que se foram succedendo. O nosso distincto collega Dr. Virgilio Damazio é o unico membro titular que existe actualmente.

A inercia da autoridade administrativa, a quem competia a

nomeação dos membros titulares, extinguiu de facto a utilíssima instituição, que, durante cerca de vinte annos, prestou a esta provincia relevantissimos serviços.

Era de esperar que o novo regulamento, de accordo com os principios adoptados em todos os paizes adiantados, na organização do serviço sanitario, instituisse os conselhos de salubridade em todas as provincias do Imperio, collocando assim junto á administração de cada uma d'ellas uma corporação regularmente constituida, apta para esclarecer a autoridade com seus conselhos, e auxiliar-a nas emergencias graves, indicando as medidas uteis para melhorar a salubridade das localidades comprehendidas em sua circumscripção.

---

## CONTRIBUIÇÃO AO ESTUDO CLINICO DOS ANEURISMAS DA AORTA

SOB O PONTO DE VISTA DE SEU TRATAMENTO PELO METHODO ROMANO OU METHODO DO PROFESSOR GUIDO BACCELLI

Pelo professor V. SABOIA

Os aneurismas da aorta são do dominio exclusivo da medicina. Sómente quando têm a séde em certos pontos dessa arteria, apresentam disposições especiaes, tornam-se salientes ou projectam-se exteriormente, é que a cirurgia poderá ser chamada para exercer qualquer intervenção, sem que elles percam por esta circumstancia o character de extrema gravidade que os acompanha. Medicos e cirurgiões,—todos—são concordes em considerar na generalidade dos casos os aneurismas da aorta como uma affecção essencialmente grave, em condemnar muitas vezes a um fim mais ou menos proximo os que são victimas por fatalidade de uma semelhante molestia.

A aorta é, como se sabe, o principal e o mais volumoso tronco do aparelho vascular destinado a levar o sangue, depois de vivificado e oxygenado nos pulmões, a todos os órgãos e tecidos. Ella